

PROJETO DE LEI N° 67/2010

**Autoria: “Ducimar de Jesus Cardoso “Kadú Garçom”
Anizio Tavares da Silva
José Luis Fornasari “Joi Fornasari”**

**“Que acrescenta Artigo 3° seus Incisos e
§ Único à Lei n° 3195 de 31 de Maio de
2010 e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 63, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica acrescentado à Lei Municipal n° 3195 de 31 de Maio de 2010 o Artigo 3° e seu § Único com a seguinte redação:

“Art. 3° - O descumprimento das disposições desta Lei por parte do profissional, implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação.

II – Multa de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) na segunda autuação

III – Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) na reincidência.

§ Único – Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste Artigo serão creditadas aos cofres do município.

ARTIGO 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo a mesma regulamentada no que couber por decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Sta. Bárbara D'Oeste, 01 de Junho de 2010

Ducimar de Jesus Cardoso
“Kadú Garçon”
Vereador

Anízio Tavares da Silva
Vereador

José Luis Fornasari
“Joi Fornasari”
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ao ser sancionada a Lei Municipal n° 3195 de 31 de Maio de 2010 o Chefe do Poder Executivo vetou parcialmente a mesma no que diz respeito ao Artigo 3° seus incisos e parágrafos com a alegação de que o indexador utilizado não mais existe e portanto a referido ficou sem penalidade pelo seu descumprimento.

Assiste razão ao Prefeito, e por um lapso realmente o dispositivo não poderia ser aplicado, sendo assim, apresentamos nova proposta, inserindo o referido Artigo com nova redação, aplicando as devidas multas em reais para sanar a falha formal apontada.

Nestas condições solicitamos aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei para suprir a necessária penalidade pelo seu descumprimento.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” Santa Bárbara D’Oeste 01 de Junho de 2010

**Ducimar de Jesus Cardoso
“Kadú Garçon”
Vereador**

**Anízio Tavares da Silva
Vereador**

**José Luis Fornasari
“Joi Fornasari”
Vereador**